



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

Ata de sessão reservada de julgamento de contrarrazões ao Administrativo

Elementos Característicos: Julgamento de recurso.

Data: 10 de junho de 2020
P. A. nº: 3.046/2020

Início: 13h00min. – Término: 13h30min.
Pregão Presencial nº 35/2020.

Objeto Resumido: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cosméticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No dia e hora supramencionados, na sala de reuniões do Departamento de Compra e Licitação sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP, reuniu-se a pregoeira e equipe de apoio, abaixo assinada, instituída através da Portaria nº 669/2020, para a sessão reservada do PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe. Dando início a sessão, foram analisado o Recurso Administrativo e Contrarrazões, conforme segue:

Foi protocolado tempestivamente pela licitante LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP o recurso (fls. 203 a 206) e Contrarrazões protocolado tempestivamente pela licitante DANIEL BRITO BALMANT ME (Fênix Comércio e Serviços).

Considerando que as peças (recurso) solicitando que seja intimada a empresa Daniel Brito Balmant ME (Fênix Comércio e Serviços) a apresentar nota fiscal que evidencie a quantidade do produto fornecido conforme atestado apresentado, e assim se não o fizer que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a inabilitada para prosseguir o pleito.

A empresa intimada a apresentar as notas fiscais, referente atestado apresentado, em sua contrarrazões não apresentou as notas fiscais, apenas justificou que não importava quando ou quanto foi fornecido, o que claramente o atestado apresentado informa sem prejuízo ao objeto deste edital.

Diante do exposto nas RAZÕES e CONTRARRAZÕES, a Pregoeira intimou a empresa DANIEL BRITO BALMANT ME (Fênix Comércio e Serviços) a apresentar documentos comprobatórios, referente ao seu Atestado de Capacidade Técnica, tais como nota fiscal referente a vendas dos produtos nele apresentado para a empresa DENISE RUFINI (Comercial Maldonado – CNPJ nº 20.115.887/0001-02) no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento do email enviado no dia 04/06/2020 às 14:18.

Com o término do prazo estipulado para a apresentação dos documentos solicitados e a não apresentação dos mesmos, a pregoeira entendendo ser PROCEDENTE recurso apresentado pela empresa “LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP”, opinando pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Recurso apresentado. Diante do exposto a Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, decidiram por acatar na íntegra os entendimentos do Recurso, e optando pela INABILITAÇÃO da empresa DANIEL BRITO BALMANT ME (Fênix Comércio e Serviços) por não atendimento ao Item 6.1.4.1.

Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Sra. Pregoeira procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.


Flávia Nascimento Cunha
Pregoeira

Equipe de Apoio:


Rita de Cássia Rafaela B. G. Bichoffe


Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho